



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/04/06

Assinatura  
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 18/04/06

Joaquim  
Assinatura do Presidente

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei 60/2006, que altera a art. 24 da Lei nº 528/90 (Lei Orgânica Municipal), proposto no dia 21 de fevereiro de 2006, por iniciativa dos Excelentíssimo Senhores Vereadores: Lygia Matos, Adão Albuquerque, Alexandre Pereira, Jean Fabrício, Fernando Vasconcelos, Ataíde Macedo e Vivi Mendes. O referido Projeto propõe a alteração da Sessão Legislativa Anual, que passaria a ser de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;

Na Justificativa da presente Emenda, os nobres edis colocam a necessidade de a Câmara Municipal funcionar ininterruptamente, concedendo apenas 55 dias de férias para os vereadores manterem contatos com suas bases eleitorais no final do ano e 15 dias no meio do ano. Aduz ainda, que a sociedade tem cobrado maior comprometimento e melhor administração dos recursos públicos, cobrando a todo tempo resultados, em função disso clamam que a cada dia se busque agilidade, determinação e compromisso.

### VOTO:

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 41, quando trata do processo legislativo municipal, elenca dentre o rol de dispositivos legais que fazem parte do trabalho legiferante, as Emendas a Lei Orgânica, senão vejamos:

*"Art. 41º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :  
I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;  
II – Leis complementares;  
III – Leis delegadas;  
IV – Leis ordinárias;  
V – Medidas provisórias;  
VI – Decretos legislativos;  
VII – Resoluções."*



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

O art. 42, do referido diploma legislativo, estabelece que a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal deve ser subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, o que foi observado no presente projeto, *in verbis*:

*"Art. 42º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:  
I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;  
II – Do Prefeito Municipal;  
III – De iniciativa popular, assinada por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores.  
§ 1º- A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos membros da Câmara;  
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (Grifo Nossa)"*

Do ponto de vista da legalidade a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra-constitucional.

Em relação à técnica legislativa, a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa;

### PARECER:

Tendo em vista que a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, somos pela aprovação do PL 60/2006 – L.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

  
IRMA LEMOS  
MEMBRO

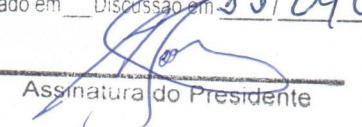
  
ALEXANDRE PEREIRA  
PRESIDENTE

  
JEAN FÁBRICIO FALCÃO  
MEMBRO

Rua Coronel Gugé, 150 – Centro – CEP: 45040-000 Fone: (77)2101-9600  
LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/04/06 www.camaravc.com.br E-mail: câmara@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 04/04/06 Discussão em 04/04/06

  
Assinatura do Presidente